CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 2733407081714174905916 Data: 07/08/2012 19:49:32
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AN16150-RJGE
Valor Total do Ato R$ 5,12
Confira os dados do ato em https://selodigital.tjrj.jus.br

FOLHA: _____
RUBRICA: _____

trônico 115/2012
SR Sudeste e Sul de Minas – 7065.01.2988.1/2012

											72
	0941-4	SANTA RITA DO SAPUCAI	00.360.305/0941-76	PRACA	SANTA RITA	210	CENTRO	SANTA RITA DO SAPUCAI	37540-000	(35)	347115 52
	0150-2	SÃO GONÇALO DO SAPUCAI	00.360.305/0150-55	RUA	DR. FERNANDO LEMOS	11	CENTRO	SAO GONCALO DO SAPUCAI	37490-000	(35)	324113 60
	0152-9	SÃO LOURENÇO	00.360.305/0152-17	AVENIDA	PEDRO II	244	CENTRO	SAO LOURENCO	37470-000	(35)	333928 50
	2057-5	SERRA DA MANTIQUEIRA	00.360.305/5251-77	AVENIDA	CAPITAO GOMES	231/237	BOA VISTA	ITAJUBA	37505-028	(35)	362277 44
	3539-4	SHOPPING SERRA SUL	00.360.305/3539-61	RODOVIA	JUSCELINO KUBISTCHEK BR 459 KM 107		IPIRANGA	POUSO ALEGRE	37.550-000	(35)	342210 41
	2691-3	SR SUL DE MINAS	00.360.305/2691-54	RUA	SAO PAULO	100, 2º ANDAR	CENTRO	POÇOS DE CALDAS	37701-012	(35)	372966 00
	2691-3	SR SUL DE MINAS - SUBSEDE (Espaço CAIXA)	00.360.305/2691-54	PRACA	DR. GARCIA COUTINHO	17	CENTRO	POUSO ALEGRE	37550-000	(35)	372966 00
AGÊNCIA	3043-0	SUL DAS GERAES	00.360.305/3043-24	RUA	ALAGOAS	55	CENTRO	POÇOS DE CALDAS	37701-034	(35)	372984 00
AGÊNCIA	0156-1	TRÊS CORAÇÕES	00.360.305/0156-40	AVENIDA	GETULIO VARGAS	329	CENTRO	TRES CORACOES	37410-000	(35)	323964 00
AGÊNCIA	0157-0	TRÊS PONTAS	00.360.305/0157-21	PRACA	CONEGO VITOR	203	CENTRO	TRES PONTAS	37190-000	(35)	326599 50
AGÊNCIA	0157-0	TRÊS PONTAS - ARQUIVO	00.360.305/0157-21	RUA	MARECHAL DEODORO	57	CENTRO	TRES PONTAS	37190-000	(35)	326599 50
PAB	0109-0	TRT CAXAMBU	00.360.305/0109-24	AVENIDA	APIO CARDOSO	1727	CENTRO	CAXAMBU	37440-000	(35)	334102 00
PAB	0147-2	TRT POUSO ALEGRE	00.360.305/0147-50	AVENIDA	RUBENS STORINO	2715	SANTA RITA II	POUSO ALEGRE	37550-000	(35)	210291 00
PA	0095-6	UNIFAL	00.360.305/0095-94	RUA	GABRIEL MONTEIRO DA SILVA	700	CENTRO	ALFENAS	37130-000	(35)	329918 00
PAB	0117-0	VARA DO TRABALHO GUAXUPE	00.360.305/0117-34	RUA	DOMIT CECILIO	780	PQ ORQUIDEAS	GUAXUPE	37800-000	(35)	365924 03
AGÊNCIA	0163-4	VARGINHA	00.360.305/0163-70	PRACA	GETULIO VARGAS	55	CENTRO	VARGINHA	37002-035	(35)	369030 00
SNC	0163-4	VARGINHA	00.360.305/0163-70	AVENIDA	PRINCESA DO SUL	115	JARDIM ANDERE	VARGINHA	37002-035	(35)	369030 00
SNC	0163-4	VARGINHA CENTRO	00.360.305/0163-70	RUA	DEPUTADO REZENDE	280	CENTRO	VARGINHA	37002-035	(35)	369030 00
AGÊNCIA	0165-0	VIRGÍNIA	00.360.305/0165-31	PRACA	MONTE RASO	114	CENTRO	VIRGINIA	37465-000	(35)	337311 55

Área e Carga Horária Mínima

SR SUDESTE DE MINAS

ÁREA INTERNA TOTAIS	ÁREA EXTERNA TOTAL	Área de Esquadria Externa (m²) sem exposição a risco	Área de Fachada Envidraçada Externa (m²) com exposição a risco	Área envidraçada total (m²)	Área de sanitário (m²)	Salário Auxiliar Atendimento SAA com adicional noturno e demais incidentes (R$)	Faixa SAA	Quantidade de Pessoas (PB) Trabalhando na Unidade	Necessidade de Supervisão Residente SAA	Carga Horária Diária Mínima Área Int.	Carga Horária Mínima Área Ext.	SOMA DE ÁREAS (HORAS)
870,00	47,29	88,48	188,19	276,67	35,61	123,47	F3	19,00	Não	14,00	-	952,90
591,51	59,00	46,07	-	46,07	-	83,95	F3	13,00	Não	10,00	-	650,51
1.324,84	123,55	86,53	200,00	286,53	167,41	131,22	F4	29,00	Não	27,00	0,80	1.615,80
388,39	127,45	25,37	-	25,37	6,28	55,12	F3	9,00	Não	8,00	0,80	522,12
272,46	93,53	45,24	-	45,24	-	35,31	F3	6,00	Não	8,00	0,80	365,00
495,00	113,40	19,78	350,00	369,78	-	73,00	F3	11,00	Não	8,00	0,80	608,18
840,00	76,10	22,25	-	22,25	8,68	98,22	F3	19,00	Não	14,00	0,80	924,35
801,01	46,24	146,55	72,20	218,75	70,00	101,88	F3	16,00	Não	13,00	-	917,24
723,82	49,52	117,39	82,41	199,80	-	70,15	F3	16,00	Não	12,00	-	773,34
240,90	30,56	41,14	25,74	66,88	1,67	15,40	F3	5,00	Não	8,00	-	273,11
417,86	42,27	30,52	-	30,52	-	32,65	F2	9,00	Não	8,00	-	460,13
1.436,57	150,00	260,40	143,15	403,55	-	297,00	F4	36,00	Não	29,00	0,80	1.586,52
-	-	-	-	-	-	98,91	-			-	-	

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNS 06.878-0
Autenticação Digital
Confira a autenticidade deste documento em https://autenticadigital.com.br com a Identificação: 773407081711417480591462 – Data: 07/08/2012 14:19:25
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal: C AN 10818 AUVF1
Valor Total (R$): 12,25
Para conferir os dados dos atos emitidos, acesse https://selodigital.tjmg.jus.br

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ de Serviço
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 7734700817141749059163 - Data: 20/08/2017 14:32
Valor Total do Ato: R$ 4,72
Selo Digital de Fiscalização do Tipo Normal C: AF16146AOXF
Consulte os dados do ato em: https://selodigital.tjmg.jus.br

FOLHA: _____
RUBRICA: _____

trônico 115/2012
SR Sudeste e Sul de Minas – 7065.01.2988.1/2012

-	-	-	-	-	-	-	-	1,00	Não	4,00	-	22,50
44,15	216,00	118,74	334,74	4,00	86,80	F4	23,00	Não	22,00	-		1.108,85
-	-	-	-	-	-	-	4,00	Não	4,00	-		158,87
-	40,88	-	40,88	-	-	-	2,00	Não	4,00	-		60,00
74,50	75,30	-	75,30	2,60	80,75	F3	15,00	Não	11,00	0,80		764,10
32,10	66,19	-	-	-	70,98	F3	13,00	Não	10,00	-		635,98
160,00	120,00	280,00	400,00	-	341,70	F4	125,00	Não	114,00	0,80		5.846,20
10,00	25,00	-	25,00	-	113,83	F4	24,00	Não	22,00	-		1.077,40
213,43	180,24	115,00	295,24	14,79	117,00	F4	36,00	Não	33,00	1,60		1.873,51
12,10	30,22	-	30,22	-	19,62	F3	6,00	Não	8,00	-		287,98
19,00	142,10	95,00	237,10	64,85	205,00	F3	46,00	Não	42,00	-		2.170,31
170,00	105,00	-	105,00	-	169,00	F3	30,00	Não	28,00	0,80		1.535,66
37,00	110,90	-	110,90	29,52	64,00	F4	13,00	Não	10,00	-		666,53
-	-	-	-	-	107,00	F4	15,00	Não	12,00	-		691,08
-	11,00	9,01	20,01	-	27,00	F2	5,00	Não	8,00	-		198,00
68,64	-	-	-	-	96,30	F3	16,00	Não	9,00	0,80		623,29
110,76	170,00	40,94	210,94	15,00	91,00	F3	20,00	Não	15,00	0,80		1.025,43
-	-	-	-	-	48,30	-			-	-		-

80,00	-	-	-	80,00	-	-	-	2,00	Não	4,00	-	80,00
90,12	74,20	20,10	-	20,10	8,40	-	-	2,00	Não	4,00	0,80	172,72
51,12	-	-	-	-	-	-	-	2,00	Não	4,00	-	51,12
35,20	-	-	-	-	-	-	-	1,00	Não	4,00	-	35,20
-	-	-	-	-	-	28,00				-	-	
-	-	-	-	-	-	26,00	-			-	-	
-	-	-	-	-	-	3,65	-	-	Não		-	-
-	-	-	-	-	-	28,00				-	-	-
-	-	-	-	-	-	19,00				-	-	
-	-	-	-	-	-	26,00	-			-	-	
-	-	-	-	-	-	19,00	-	-	Não		-	
486,85	33,30	115,00	22,15	137,15	10,00	85,00	F3	11,00	Não	8,00	-	930
302,78	20,52	30,00	-	30,00	-	32,00	F2	7,00	Não	8,00	-	323
695,37	82,18	21,00	-	21,00	-	73,49	F2	7,00	Não	12,00	0,80	771
540,00	-	60,00	-	60,00	4,00	47,00	F3	12,00	Não	9,00	-	544
1.746,64	88,29	126,74	79,46	206,20	23,90	104,00	F3	38,00	Não	35,00	0,80	1.856
420,00	25,00	127,62	-	127,62	-	76,00	F2	9,00	Não	8,00	-	445
674,06	55,77	204,82	-	204,82	-	39,77	F3	15,00	Não	11,00	-	729

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 7234070811417490591-64 - Data: 07/08/2013 14:42:23
Consulte os selos deste ato em: https://selodigital.tjmg.jus.br

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.979-0
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 7734070617414174059145 Data: 07/08/2017 11:33:
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C-12
Valor Total do Ato: R$ 12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjrj.jus.br

FOLHA: _____
RUBRICA: _____

rônico 115/2012
SR Sudeste e Sul de Minas – 7065.01.2988.1/2012

	100,51	233,03	146,09	379,12	47,35	95,50	F3	22,00	Não	21,00	0,80	1.152,21
	151,60	294,69	185,88	480,57	236,96	192,20	F3	26,00	Não	24,00	0,80	1.551,98
	-	75,00	-	75,00	-	48,00	F2	8,00	Não	8,00	-	360,00
	13,87	366,98	231,48	598,46	28,15	114,00	F3	20,00	Não	15,00	-	959,10
	-	79,10	-	79,10	-	-	-	13,00	Sim	9,00	-	470,96
341,04	-	33,90	-	33,90	-	-	-	5,00	Sim	8,00	-	341,04
562,60	135,60	93,48	-	93,48	29,44	-	-	12,00	Não	11,00	0,80	727,64
460,53	-	130,20	-	130,20	-	-	-	10,00	Não	9,00	-	460,53
2.094,74	-	113,00	-	113,00	13,00	-	-	46,00	Sim	38,00	-	2.107,74
38.562,37	2.691,43	4.347,21	2.385,44	6.726,46	821,61	3.913,17	-	852,00		765,00	15,20	42.075,41

FOLHA: _____
RUBRICA: _____

SR SUL DE MINAS

ÁREA INTERNA TOTAL	ÁREA EXTERNA TOTAL	Área de Esquadrias Externas (m²) sem exposição a risco	Área de Esquadrias Envidraçada Externas (m²) com exposição a risco	Área de Jardim (m²)	Sala de Auto Atendimento SAA com funcionamento em dias não úteis (m²)	Faixa SAA	Quantidade de Faxineiros que Trabalham na Unidade	Necessidade de Supervisão Presencial (S/N)
1.134,00	-	31,00	35,60	-	135,48	F3	19,00	Não
750,00	80,00	25,00	-	36,00	112,48	F3	13,00	Não
664,10	20,00	130,00	-	-	92,58	F3	29,00	Não
465,50	175,56	-	-	15,60	64,89	F3	9,00	Não
166,00	14,60	-	-	-	-	F3	6,00	Não
1.150,00	66,00	57,00	-	16,00	124,68	F3	11,00	Não
377,72	10,00	28,00	-	-	50,05	F3	19,00	Não
378,00	10,00	46,00	-	9,00	62,23	F3	18,00	Não
363,78	35,20	23,00	-	2,91	38,45	F3	2,00	Não
326,00	-	33,00	-	-	35,66	F3	1,00	Não
760,00	21,00	127,00	-	96,00	89,25	F3	16,00	Não
290,00	44,00	35,00	-	20,00	48,36	F3	5,00	Não
563,25	113,85	12,00	-	7,10	27,41	F3	9,00	Não
583,40	34,25	54,90	26,48	3,65	84,48	F3	2,00	Não

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.179-4
Autenticação Digital
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C/ AA13545-VEKT
Cód. Autenticidade: 7734078817417490591-66 Data: 07/08/2012 14:13:32
Valor Total do RCPN: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjmg.jus.br

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CURRAL DE DENTRO - MG
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 7334070817141749059167. Data: 07/06/2017 14:32:
Selo Digital e Fiscalização Tipo Normal C/ AFM 18144 KOZ
Valor total: R$ 10,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjmg.jus.br

FOLHA: _____
RUBRICA: _____

Fone Cel

	98,83			2,62	46,63	F3	36,00	Não
	-	55,00		7,78	47,51	F3	23,00	Não
	18,15		178,05	19,15	72,05	F3	13,00	Não
	150,00	138,00		94,00	76,61	F3	4,00	Não
	33,96			-	47,95	F3	2,00	Não
672,30	10,40			-	-	-	15,00	Não
408,00	65,00	41,00		34,00	96,16	F3	7,00	Não
632,76	137,00	53,00		2,10	79,66	F3	13,00	Não
630,95	111,75	88,05		7,15	134,95	F3	125,00	Não
838,10	432,23	32,03		53,20	-	-	67,00	SIM
708,21	365,25	13,72		44,95	-	-	24,00	SIM
184,85	-	22,87			-	-	36,00	SIM
240,00	63,50	16,30			30,21		6,00	Não
120,70	5,60				15,19	F3	46,00	Não
705,00	30,00	31,00	68,97	50,00	137,85	F3	2,00	Não
1.767,00	408,45	330,00	313,94	25,65	138,27	F3	30,00	Não
198,30	69,20	15,50		4,00	15,52	F3	13,00	Não
309,00	-	64,00			52,03	F3	15,00	Não

Pregão Eletrônico 115/2012
Limpeza – SR Sudeste e Sul de Minas – 7085.01.2968.1/2012

					19,00	F4	-	Não
365,00	39,00	16,00			61,56	F3	5,00	Não
18,00	-				-	-	16,00	Não
18,53	-				-	-	20,00	Não
30,00	-				-	-	1,00	Não
24,25	-				-	-	11,00	Não
291,22	69,80				46,05	F3	7,00	Não
301,40	3,00	82,00	76,49	14,09	49,73	F3	7,00	Não
441,49	55,00	47,00			80,77	F3	12,00	Não
224,00	-	20,00			36,42	F3	38,00	Não
92,85	57,65	23,35		16,75	15,00	F2	9,00	Não
408,44	-	35,00			59,50	F3	15,00	Não
335,50	-	18,00			41,15	F3	22,00	Não
344,60	-	59,00			43,86	F3	26,00	Não
411,00	60,00	30,00			65,00	F3	8,00	Não
452,00	-	20,00			40,75	F3	20,00	Não
454,25	110,07	25,00		2,60	41,32	F3	13,00	Não
84,60	4,53				-	F3	5,00	Não
					-	F3	12,00	Não

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.879-8
Autenticação Digital
Cod. Autenticidade: 773407081724174805910-66-Data: 07/08/2017 14:32
Selo Digital da Fiscalização Tipo Normal C/ATH15 62866
Valor total do ato R$ 21,12
Confira os atos em https://selodigital.tjmg.jus.br

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - DISTRITO DE SETIBA
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 2734070817141748059 1-68 - Data: 07/08/2017 14:43:2
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C/ AN 1811 VSV
Valor Total do Ato: R$ 5,12
Consulte os dados do ato em: https://selodigital.tjmg.jus.br

FOLHA:
RUBRICA:

ônico 115/2012
R Sudeste e Sul de Minas – 7065.01.2988.1/2012

FUNC. CEJ

	-					-		
						-	10,00	Não
	22,30			14,40		F3	22,00	Não
	75,00					F3	29,00	Não
	13,50	22,20				-	46,00	Não
	-			18,55		F3	15,00	Não
2.641,92	494,00	183,00		96,00	253,82	F5	168,00	SIM
1.638,57	226,20	162,98		8,87	124,85	F4	77,00	Não
137,21	-					-	-	Não
				83,24		-	Não	
207,40	12,15					F3	-	Não
743,10	327,35		82,60	66,30		F4	82,00	Não
352,63	69,00	160,00				-		Não
118,70	-					-	29,00	Não
835,45	131,17	17,00		6,40	55,14	F3	80,00	Não
322,54	-	36,00			70,00	F3	23,00	Não
1.046,26	77,00	60,00	106,24	16,00	143,22	F4	82,00	Não
467,60	145,90			2,30		F3	27,00	Não
						F4	-	Não

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*[1] ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes[2].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: ***Selo Digital: ABC12345-X1X2***) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVICOS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVICOS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/08/2017 09:17:51 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVICOS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Consulta desta Declaração.*

Código de Consulta desta Declaração: 792733

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **07/08/2018 14:52:41 (hora local).**

[1]**Código de Autenticação Digital:** 77340708171417490591-1 a 77340708171417490591-69
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd005b596305567deecdfea05303bdd2ed9a15f48bfa90b262c62c8358951677bbe37ff14df68192d976f6ce76c6cbd15fb4388f4a767a220e8e572f0277ad827

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2012/16897 (7418) REALIZADO EM CONFORMIDADE COM AS LEIS Nºs 8.666 E 10.520, DE 21.06.93 E 17.07.2002, A LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14.12.2006, O DECRETO Nº 5.450, DE 31.05.2005, O DECRETO Nº 6.204, DE 05.09.2007 E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL, PUBLICADO NO D.O.U. EM 24.06.96, QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO O **BANCO DO BRASIL S.A.**, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BRASÍLIA (DF), INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O NÚMERO 00.000.000/5844-01, ADIANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, NESTE ATO REPRESENTADO PELOS ADMINISTRADORES DO CENTRO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA DE BRASÍLIA, LOCALIZADO NO SCS QUADRA 01, BLOCO H, 11º ANDAR ED. MORRO VERMELHO CEP: 70.399-900 ASA SUL, BRASÍLIA-DF, E NO FINAL QUALIFICADO E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. EPP, LOCALIZADA NA RUA AUGUSTO SEVERO Nº 203, SALA 01, JARDIM SANTOS DUMONT, CEP: 86.039-650 LONDRINA – PR, CNPJ: 07.123.895/0001-09, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SRA. VERA LUCIA RAMOS ANTUNES, RG: 3.395.776-9 SSP-PR E CPF: 554.043.089-15, SÓCIA ADMINISTRADORA, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. A MINUTA PADRÃO DO PRESENTE CONTRATO FOI APROVADA PELO PARECER DIJUR-COJUR/CONSU Nº 14.897, DE 12.09.2005.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza e conservação em instalações prediais, limpeza em áreas de auto-atendimento nos finais de semanas e feriados, bem como serviços de limpeza de vidros externos e fachada, com uso de equipamentos específicos e serviço de garçom, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial ***[14/08/2012]***, para as dependências do CONTRATANTE no estado de Rondônia ou em local a ser indicado por este, na forma constante do modelo do Documento 03 deste contrato, obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas constantes do Documento nº 1 deste contrato, disponibilizando pessoal necessário para atender a demanda de serviços indicada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento), a critério do CONTRATANTE e mediante aviso formal à CONTRATADA, e por meio de aditivo contratual. Desde que acordado entre as partes, as supressões poderão exceder o percentual estabelecido neste parágrafo.

Parágrafo Terceiro – Fica entendido que, efetuados os acréscimos previstos no parágrafo anterior, o novo valor mensal pactuado não poderá ultrapassar em 25% o valor mensal inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Quarto – Entende-se como VALOR MENSAL INICIAL ATUALIZADO, o valor mensal inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões previstos nesta Cláusula.

VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência deste contrato é de 12 meses, contada do início da prestação dos [illegible] meses.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, III, e 7º, IV, V, Nº 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 9 Inc. XII da Lei Estadual 5721/2008 autentico a presente imagem fotográfica reproduzida por meio de documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cod. Autenticação: 7734040817155453066 6-1; Data: 04/08/2017 16:09:32
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFN11067-QZHO
Valor Total do Ato: R$ 12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser iniciados no dia 13/11/2012.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRATANTE, passando tal documento a integrar o contrato.

Parágrafo Terceiro - A rescisão deste contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

a) administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 9.854, de 27.10.99;
b) amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio por escrito, de 90 dias ou do prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto – A rescisão também poderá ocorrer, quando a CONTRATADA:

a) não apresentar comprovante de garantia na forma da Cláusula Sétima para o cumprimento das obrigações contratuais;
b) motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos dai decorrentes e por perdas e danos que o CONTRATANTE, como conseqüência, venha a sofrer;
c) deixar de comprover sua regularidade fiscal e trabalhista, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados;
d) for responsável por operações em curso anormal junto a qualquer agência do CONTRATANTE, desde que o endividamento venha a comprometer a execução do Contrato;
e) vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
f) vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira; e
g) utilizar em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.

Parágrafo Quinto - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delituosas perpetradas contra o CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Sétimo – A rescisão acarretará, de imediato:

a) execução da garantia, para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância de R$ 153.688,44 (cento e cinqüenta e três mil seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), pela prestação dos serviços de limpeza e conservação em instalações prediais e o serviço de garçom, e, pela prestação dos serviços de limpeza e conservação eventual, o valor de R$ 34,99 (trinta e quatro reais e noventa e nove centavos) por chamada, preços apurados conforme metodologias de cálculo constante do orçamento de custos - Documento nº 2, que integra este contrato. O serviço de limpeza eventual será pago de acordo com o acionamento limitado ao valor mensal de R$ 2.099,40 (dois mil noventa e nove reais e quarenta centavos), pela prestação dos serviços objeto deste contrato, preço apurado conforme metodologia de cálculo constante do orçamento de custos - Documento nº 2, que integra este contrato.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.879-5
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 7734040817/1554530666-2 Data: 04/08/2017 16:09:34
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFN11056-YUDE
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjrj.jus.br

Fls 05 48

RO

BANCO DO BRASIL S.A. - CONTRATO 2012.7418.4782
http://www.bancobrasil.com.br

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2012/16897 (7418) REALIZADO EM CONFORMIDADE COM AS LEIS Nº'S 8.666 E 10.520, DE 21.06.93 E 17.07.2002, A LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14.12.2006, O DECRETO Nº 5.450, DE 31.05.2005, O DECRETO Nº 6.204, DE 05.09.2007 E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL, PUBLICADO NO D.O.U. EM 24.06.96, QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO O **BANCO DO BRASIL S.A.**, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BRASÍLIA (DF), INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O NÚMERO 00.000.000/5844-01, ADIANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, NESTE ATO REPRESENTADO PELOS ADMINISTRADORES DO CENTRO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA DE BRASÍLIA, LOCALIZADO NO SCS QUADRA 01, BLOCO H, 11º ANDAR ED. MORRO VERMELHO CEP: 70.399-900 ASA SUL, BRASÍLIA-DF, E NO FINAL QUALIFICADO E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. EPP, LOCALIZADA NA RUA AUGUSTO SEVERO Nº 203, SALA 01, JARDIM SANTOS DUMONT, CEP: 86.039-650, LONDRINA - PR, CNPJ: 07.123.895/0001-09, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SRA. VERA LÚCIA RAMOS ANTUNES, RG: 3.395.776-9 SSP-PR E CPF: 554.043.089-15, SOCIA ADMINISTRADORA, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. A MINUTA-PADRÃO DO PRESENTE CONTRATO FOI APROVADA PELO PARECER DIJUR-COJUR/CONSU Nº 14.897, DE 12.09.2005.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza e conservação em instalações prediais, limpeza em áreas de auto-atendimento nos finais de semanas e feriados, bem como serviços de limpeza de vidros externos e fachada, com uso de equipamentos específicos e serviço de garçom, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial *(14/08/2012)*, para as dependências do CONTRATANTE no estado de Rondônia ou em local a ser indicado por este, na forma constante do modelo do Documento 03 deste contrato, obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas constantes do Documento nº 1 deste contrato, disponibilizando pessoal necessário para atender a demanda de serviços indicada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento), a critério do CONTRATANTE e mediante aviso formal à CONTRATADA, e por meio de aditivo contratual. Desde que acordado entre as partes, as supressões poderão exceder o percentual estabelecido neste parágrafo.

Parágrafo Terceiro – Fica entendido que, efetuados os acréscimos previstos no parágrafo anterior, o novo valor mensal pactuado não poderá ultrapassar em 25% o valor mensal inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Quarto – Entende-se como VALOR MENSAL INICIAL ATUALIZADO, o valor mensal inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões previstos nesta Cláusula.

VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência deste contrato é de 12 meses, contada do início da prestação dos serviços, prorrogável por até 60 (sessenta) meses.

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.370-0
Autenticação Digital
Cod. Autenticação: 7724040817155453066 6-3; Data: 04/08/2017 16:09:34
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal: C AFN11065-MMEK
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser iniciados no dia 13/11/2012.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRATANTE, passando tal documento a integrar o contrato.

Parágrafo Terceiro - A rescisão deste contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

a) administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 9.854, de 27.10.99;
b) amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio por escrito, de 90 dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto – A rescisão também poderá ocorrer, quando a CONTRATADA:

a) não apresentar comprovante de garantia na forma da Cláusula Sétima para o cumprimento das obrigações contratuais;
b) motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
c) deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados;
d) for responsável por operações em curso anormal junto a qualquer agência do CONTRATANTE, desde que o endividamento venha a comprometer a execução do Contrato;
e) vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
f) vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira; e
g) utilizar em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.

Parágrafo Quinto - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Sétimo – A rescisão acarretará, de imediato:

a) execução da garantia para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância de R$ 153.688,44 (cento e cinquenta e três mil seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), pela prestação dos serviços de limpeza e conservação em instalações prediais e o serviço de garçom, e, pela prestação dos serviços de limpeza e conservação eventual, o valor de R$ 34,99 (trinta e quatro reais e noventa e nove centavos) por chamada, preços apurados conforme metodologias de cálculo constante do orçamento de custos - Documento nº 2, que integra este contrato. O serviço de limpeza eventual será pago de acordo com o acionamento limitado ao valor mensal de R$ 2.099,40 (dois mil noventa e nove reais e quarenta centavos), pela prestação dos serviços objeto deste contrato, preço apurado conforme metodologia de cálculo constante do orçamento de custos - Documento nº 2, que integra este contrato.

CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
Código Autenticação: 773404081715545308664; Data: 04/08/2017 16:09:34
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFN11084-SWX4
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

Parágrafo Único - Nos valores fixados no "caput" desta cláusula, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o serviço.

CLÁUSULA QUARTA - O valor estipulado na cláusula anterior poderá ser revisto mediante negociação entre as partes e solicitação formal da CONTRATADA, em que fique comprovada a variação no custo dos insumos que compõem o preço dos serviços, adotando-se como parâmetro os preços praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro – A primeira revisão poderá ocorrer somente após o prazo de um ano, contado a partir da data limite prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que esta proposta se referir, mantendo-se para as revisões subseqüentes, a mesma periodicidade anual.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA somente fará jus à revisão do valor estipulado na Cláusula Terceira, com efeitos retroativos, se apresentar a correspondente solicitação dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da homologação da convenção ou do acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida por este Contrato, tornando-se única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes da não apresentação da solicitação no período aqui determinado.

Parágrafo Terceiro – Não serão admitidos como justificativas para embasar pedidos de revisão contratual, eventuais reajustes concedidos pela CONTRATADA a seus empregados, cujos termos colidam com a política econômica do Governo Federal, ou que concedam aumentos salariais e/ou vantagens não praticadas por outros setores da economia.

Parágrafo Quarto – O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto – Para comprovar a variação no custo dos insumos que compõem o preço dos serviços, deverá ser apresentada planilha que contemple os mesmos itens do Documento nº 02, parte integrante deste contrato, e outros documentos pertinentes.

PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – A nota fiscal/fatura deverá:

a) conter o número do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
b) conter agência e número da conta corrente;
c) conter a indicação dos serviços prestados, a identificação das dependências (prefixo, nome e endereço) onde esses serviços foram efetivamente realizados, assim como os respectivos valores proporcionais, na forma do modelo constante do documento 04 deste contrato.
d) ser entregue ao CONTRATANTE, até o dia 15 do mês subseqüente ao da prestação do serviço ou dia útil imediatamente anterior, para efetuar o respectivo pagamento dos serviços, na forma do Parágrafo Primeiro desta Cláusula (ATENÇÃO: QUANDO NÃO HOUVER IMPEDIMENTO LEGAL NO ÂMBITO DO ISSQN, O MÊS DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL/FATURA DEVE COINCIDIR COM O MÊS DA REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO, PARA QUE O RECOLHIMENTO DE INSS OCORRA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO, NO DIA 10 OU DIA ÚTIL POSTERIOR DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL/FATURA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO).

Parágrafo Primeiro - O pagamento será creditado em conta corrente mantida no Banco do Brasil S.A. em nome da CONTRATADA, no 5º (quinto) dia útil após o dia 15 do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura ou recibo da prestação de serviços.

Parágrafo Segundo - Deverá ser apresentada, anexa à nota fiscal/fatura ou recibo da prestação de serviços, cópia da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, comprovadamente entregue na rede bancária autorizada. A GFIP deverá:

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 7734040817156453066 6-5; Data: 04/08/2017 16:09:34
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AEN11063-IN5V
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

a) ser preenchida em nome da CONTRATADA;
b) relacionar todos os empregados da CONTRATADA encarregados da execução dos serviços previstos neste contrato e em outros contratos mantidos com o CONTRATANTE;
c) ser emitida para cada estabelecimento (CNPJ) do CONTRATANTE ou de forma global (apenas para o CNPJ da dependência contratante) que contemple todos os estabelecimentos, sendo necessária, independente do caso, a apresentação, em separado, de relação dos empregados encarregados da execução dos serviços previstos no presente contrato, com a indicação dos serviços por eles executados e do estabelecimento do CONTRATANTE onde tais serviços foram prestados;
d) ser correspondente a última competência de recolhimento vencida, imediatamente anterior à data do pagamento;
e) ser emitida, de forma única, por competência, contemplando não somente os serviços previstos no presente contrato, mas em todos os contratos mantidos com o CONTRATANTE;
f) caracterizar-se como retificadora, para fins de Previdência Social, quando suceder a anteriormente entregue na mesma competência e para o mesmo CNPJ do CONTRATANTE, por força do disposto no Manual da GFIP.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar, anexa à nota fiscal/fatura ou recibo da prestação de serviços, prova de quitação, na forma da Cláusula Sexta, da folha de pagamento específica deste contrato, relativa ao mês da prestação de serviços, do crédito ao(s) empregado(s) dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo o nome do(s) empregado(s) e o valor do crédito promovido.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar, anexa à nota fiscal/fatura ou recibo da prestação de serviços, comprovantes específicos, se for o caso, do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio alimentação.

Parágrafo Quinto - Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços ou na prova de quitação da folha de pagamento ou nos comprovantes específicos do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação, o documento será devolvido à CONTRATADA em, no máximo, 5(cinco) dias úteis a contar da apresentação, acompanhado das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Neste caso, o CONTRATANTE terá o prazo de até 5(cinco) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Sexto – O CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim o exigir.

Parágrafo Sétimo - O CONTRATANTE poderá exigir, quando do pagamento, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive decorrentes de 13º salários, auxílio alimentação e auxílio transporte, acidentes de trabalho, indenizações, multas e outras obrigações atinentes ao presente contrato, reservando-se o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a efetiva regularização das obrigações pendentes.

Parágrafo Oitavo – Eventuais débitos vencidos, de responsabilidade da CONTRATADA junto a qualquer agência do CONTRATANTE, poderão ser compensados com recursos oriundos deste Contrato, respeitadas as formalidades legais.

Parágrafo Nono – A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, não incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos no documento nº7 deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA concorda em firmar convênio, sem custo adicional, com o Banco do Brasil S.A., por intermédio de sua agência de relacionamento, para processar a folha de pagamento dos empregados que executaram o serviço contratado.

GARANTIA

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE comprovante de garantia, na modalidade seguro garantia, no valor de R$ 93.472,70 (noventa e três mil quatrocentos e setenta e dois

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 7734040817155453066-6; Data: 04/08/2017 16:09:54
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal: AFN11082-V8GU
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

reais e setenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.

Parágrafo Primeiro - A garantia deverá ser entregue, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste contrato no seguinte endereço: **BANCO DO BRASIL S.A. – CSL BRASILIA – SCS QUADRA 01, BLOCO F, ED. CAMARGO CORRÊA, 1º ANDAR, ASA SUL, CEP: 70.397-900 BRASILIA-DF – A/C: ADCOP.**

Parágrafo Segundo – O pagamento das faturas poderá ser suspenso quando não apresentada a garantia, no prazo e local estipulados no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – Havendo majoração do preço contratado, fica a critério do CONTRATANTE solicitar formalmente à CONTRATADA a integralização da garantia, limitada a 5% (cinco por cento) do novo preço. No caso de supressão, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação da CONTRATADA, respeitado o percentual de 5% (cinco por cento) do novo preço contratado.

Parágrafo Quarto - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

Parágrafo Quinto - Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA quando do término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com o CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

Parágrafo Sétimo – A garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da contratada eventualmente inadimplidas na vigência deste Contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações afinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha o CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pelo CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério do CONTRATANTE, qualquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

Parágrafo Quarto - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06 870-0
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 7734040617-1554530668-7; Data: 04/08/2017 16:09:34
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AEN11061-F662;
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Bel. Vilma de Miranda Cavalcante
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br